

**PROJETO DE LEI N °      , de 2013**

**(Do Sr. Edson Ezequiel)**

Dispõe sobre a homologação de sentença estrangeira de divórcio.

Art. 1º A homologação de sentença estrangeira de divórcio, será requerida pela parte interessada, devendo a petição inicial conter as indicações constantes da lei processual, a ser instruída com a certidão ou cópia do texto integral da sentença estrangeira e com os documentos indispensáveis devidamente traduzidos e autenticados.

Art. 2º Constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira de divórcio:

I – haver sido proferida por autoridade competente;

II – ter transitado em julgado; e

III – estar autenticada pelo Cônsul Brasileiro e acompanhada de tradução por tradutor oficial ou juramentado no Brasil.

Art. 3º A homologação de sentença estrangeira de divórcio dispensa a audiência de parte, o pedido de cooperação jurídica internacional ou carta rogatória ao Governo Estrangeiro que promulgou a sentença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Superior Tribunal de Justiça as homologações de sentenças estrangeiras, conforme a alínea “i”, do inciso I, do art. 105, da Constituição Federal, bem como, regular, as solicitações de homologações de sentenças estrangeiras de acordo com a Resolução nº 9, de 4 de maio de 2005, que é parte integrante de seu Regimento Interno.

A homologação de sentença estrangeira de divórcio, consensual ou litigioso, enfrenta trâmite idêntico a todos outros processos sem levar em conta que as ações familiares envolvem sentimentos que fogem ao bom senso e a presteza das partes.

Grande parte dos pedidos de homologações de sentenças de divórcios são arquivadas sem que se consiga notificar a outra parte ou ouvi-lá.

Quando a parte não é ouvida amigavelmente, o STJ envia carta rogatória ao governo estrangeiro para que seja intimada a parte a se manifestar.

Nos divórcios litigiosos é raro a parte concordar com a homologação, geralmente para espezinhar a outra parte, o que provoca o arquivamento do processo de homologação.

A carta rogatória é outra dificuldade, a parte que solicitou a homologação tem que informar ao STJ quem efetuará o pagamento de custas no país de destino e o endereço para cobrança.

A parte que está sendo rogada, geralmente se recusa a pagar as custas e a carta é devolvida, sem efeito.

A parte interessada tem que ter endereço no país destino e estar à disposição no momento que o oficial o notificar para o pagamento da custa.

Geralmente a parte interessada pede a homologação decorrente de constituição de nova família e pretende regularizar sua vida conjugal, o que é oneroso, moroso, quando não impossível, ainda assim, condicionado ao humor da outra parte.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobre colegas parlamentares para este projeto que objetiva humanizar, desburocratizar e reduzir custos para as partes interessadas na homologação da sentença estrangeira de divórcio.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

Deputado Edson Ezequiel